Fl. 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE 19 DE MAIO DE 1981.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SR. MOZART SILVEIRA DE ARAÚJO.

AUTOR: VEREADOR:- AÍMIR QUEIROZ.

TRANSFORMADO EM DECRETO LEGISLATIVO.

NUMERAÇÃO: DECRETO LEGISLATIVONº 101, DE 16 DE JUNHO DE 1981.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PUBLICADA (O) NO BOLETIM OFICIAL N.o 108 de 16/06/81, pag. 04

Fl 02
retento-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE 19 DE MAIO DE 1981

APROVADO
Em 16/08/81
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SR. MOZART SILVEIRA DE ARAÚJO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço' saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º- É concedido o título de Cidadão ' Boavistense ao Sr. Mozart Silveira de Araújo.

Art. 2º- O Presente Decreto Legislativo ' entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES em Boa Vista (RR), em 19 de maio de 81.

AIMIR QUEIROZ
VEREADOR - P.T.B.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

JUSTIFICATIVA:

Mozart Silveira de Araújo, nascido em 03 de setembro de 1929 no Estado do Amazonas, filho de Manoel Saraiva de Araújo e Maria Silveira de Araújo, é um dos pioneiros da navegação fluvial ligando Manaus a Boa Vista, a nível de embarcações de médio porte, na época em que essa atividade era exercida mais por idealismo do que pelos resultados financeiros, inexpressívos e irrelevantes, na proporção do investimento exposto aos perigos constantes do traiçoeiro Trecho encachoeirado, sem a necessária proteção securitária por recusa sistemática das Companhias de Seguros. Iniciou esta atividade desde 1947 e a mantém até hoje, transportando inflamáveis, sendo a sua Empresa uma das poucas autorizadas na Região Amazonica.

Podemos mesmo assegurar, que sua contribuição ao nosso território foi e continua sendo fator preponderante no desenvolvimento de nossa terra.

Assim é que confiante, expomos ao julgamento desta Augusta Casa, o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade homenagear à aqueles que de uma forma bem acentuada, tanto teem contribuido para o bem estar do nosso povo e o desenvolvimento de nossa terra.

AIMIR QUEIROZ
VEREADOR.-

Fl. 04
Abraão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 19 / 05 / 81
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Abraão Lima, para relatar a matéria.
Em 19 / 05 / 1981.
Presidente

Retorno a mesa este Projeto de Decreto Legislativo com os devidos Pareceres.
Em 09.06.81
Presidente

Fl. 05
vinculo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo de 19 de maio de 1981 de autoria do Vereador Almir Queiroz veio a esta Comissão para ' exame e parecer.

Estudando a justificativa apresentada pelo autor, vimos que a proposição é das mais justas. Mozart Silveira iniciou ' seus trabalhos servindo a este Território em mil novecentos e quarenta e sete quando o Território contava apenas três anos de sua criação e os ' obstáculos impostos pela natureza tornavam a região quase desabitada e conseqüentemente desconhecida, razão porque poucos navegadores queriam ' submeter-se a prova tão dura que segundo a lenda da época poderia custar lhes a vida.

Em 1947, segundo a história lendária do Rio ' Branco causava medo a todos quantos viajavam pelo já citado rio, devido' as dificuldades que se ofereciam aos transportes mais primários que a inteligência humana havia posto em prática nesta região.

Mozart Silveira colocou a disposição do povo ' desse Território sua frotilha de motores fluviais Zezé I - Zezé II - III e IV e posteriormente ainda Gal. Félix Valois e Gaucho Dias.

Mozart Silveira no furor de sua mocidade com ' audácia, coragem, heroísmo, com o impulso de sua inteligência moça e confiança em sí mesmo, teve que enfrentar por várias vezes temporais dema-' siadamente desastrosas, arremessando suas embarcações contra correntesas encachoeiradas e outros obstáculos que fugiam ao seu alcance visual, levando-o a usar por vezes perigosos abismos como seu ancoradouro. Como se não bastasse, em várias ocasiões teve de lançar-se as águas dos temerosos rios para salvar mercadorias e muitas vidas entregues a sua responsabilidade, conta e risco.

Fl. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fls.02.

Com este trabalho, este exemplo de pontualidade, foi que Mozart Silveira conquistou a admiração, a confiança e o respeito das maiores empresas comerciais do Território, sem contar com os demais rios e regiões que integram o vale da Bacia Amazônica por onde se estendiam os incontestáveis benefícios de sua empresa fluvial em todas as linhas, até mesmo as mais longínquas, em regiões fronteiriças com Repúblicas vizinhas. E a Câmara Municipal de Boa Vista, por um dever de justiça e reconhecimento a ajuda prestada por aquele herói brasileiro, ao processo de desenvolvimento de nosso Território, deve conferir a essa alma bem-faseja a homenagem solicitada.

Somos pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
RELATOR.-

Fl. 07
verso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Às dezessete horas do dia 08 de junho de 1981, em uma das dependência da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu se a Comissão de Justiça e Redação para apreciar o Parecer do ' Relator Abrahão Félix de Lima oferecido ao Projeto de Decreto ' Legislativo que dispõe sôbre a concessão de Título de Cidadão ' Boavistense ao Sr. Mozart Silveira.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente Vereador' Iris Galvão Ramalho determinou a leitura do Parecer pelo Secretário da Comissão Vereador Abrahão Félix de Lima. Presente todos os seus membros foi o Parecer posto em discussão e em seguida em votação sendo aprovado por 02 (dois) votos, O Vereador Parimé Brasil apresentou seu voto em separado, obstendo-se de votar.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 08 de junho de 1981.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE.-

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
SECRETÁRIO.-

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO.-

Fl. 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO.

O Artigo 10º do Regimento Interno, reza:

Art. 10º - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sôbre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico.

O Relator da matéria, salvo melhor juizo, não apreciou o aspecto constitucional, legal ou jurídico do presente processo, limitou-se a elogios ao homenageado.

Até a presente data, não existe Legislação que regulamente a matéria, quanto ao seu mérito, a não ser o art. 52º item III do Regimento Interno, que diz: Art. 52º - Toda matéria administrativa ou política administrativa sujeita à deliberação da Câmara, sem sanção do Prefeito, será objeto de Decreto Legislativo ou de Resolução. Item III - Concessão de títulos honoríficos.

Já existe precedentes. O Vereador tem direito a apresentar o Projeto de Decreto Legislativo, concedendo título de Cidadão Boavistense. Este é um aspecto.

O que não existe é a regulamentação da matéria quanto ao mérito do homenageado.

Nada tenho de pessoal contra o Senhor Mozart Silveira Saraiva, mesmo porque não o conheço pessoalmente. Da pesquisa efetuada, verifiquei que o mesmo está ausente do Território por mais de 15 anos. Pelo parecer do relator o homenageado prestou relevantes serviços a navegação.

Para que não se incorra em injustiças e não se repita o que já decidido nesta Casa em outras ocasiões, e pa

Fl. 09 verso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

fl. 02

para que não se legisle sôbre matéria não regulamentada, obstenho-me de votar.

É o meu voto.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 08 de junho de 1981.

PARIMA BRASIL
VEREADOR - PMDB

Fl. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dezessete horas do dia oito de junho de mil novecentos e oitenta e um, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para apreciar o Parecer oferecido pelo Vereador Abrahão Félix de Lima ao Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadão Boavistense ao Sr. Mozart Silveira.

Presente todos os seus membros, o Presidente deu por aberto os trabalhos determinado a leitura do Parecer pelo Secretário da Comissão e relator da matéria Vereador Abrahão Félix de Lima, tendo em seguida posto em discussão e após em votação foi o mesmo aprovado por 02 (dois) votos, tendo o Vereador Parimé Brasil apresentado seu voto em separado, obstendo-se de votar. E para constar eu, Abrahão Félix de Lima Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos Membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 08 de junho de 1981.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE.-

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
SECRETÁRIO.-

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO.-

Fl. 11
verso.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 16 DE JUNHO DE 1981.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SR. MOZAR SILVEIRA DE ARAÚJO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Boavistense ao Sr. MOZART SILVEIRA DE ARAÚJO.

Art. 2º - O presente Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 17 de junho de 1981.

HERONIDES ELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL em suplemento N.o 108
de 16/06/81, pag. 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1944

ANOXXXVI N.º 108 Boa Vista, segunda-feira 22 de junho 1981 PAGINA 1083

ATOS DO GOVERNO

DECRETO S/N
DE 17/06/81 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 15 de junho a 27 de novembro do ano em curso, de JOSÉ NAZARENO MARTINS CARNEIRO, Professor Horista com curso Superior, vinculado ao regime contratual das Leis Trabalhistas, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, a fim de viajar à cidade de Belém-PA, para frenquentar o curso Emergencial de Licenciatura Plena para graduação de professores da parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau - Parte Pedagógica, promovido pela Universidade Federal do Pará, correrão as despesas à conta Convênio nº 37/81 - SEPS/MES.

Boa Vista, 17 de junho de 1981;
92º da República e 38º do Território.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Governador em Exercício

DECRETO S/N
DE 17/06/81 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 17 a 21 de junho do ano em curso, de STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA, Secretário de Finanças, vinculado ao regime contratual das Leis Trabalhistas, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, a fim de viajar à cidade de Brasilia - DF, para assinatura de um convênio de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Finanças e Secretaria da Receita Federal, com ônus para os cofres territoriais as despesas com diárias e passagens.

Boa Vista, 17 de junho de 1981;
92º da República e 38º do Território.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Governador em Exercício

DECRETO S/N
DE 17/06/81 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

AUTORIZAR o afastamento da respectiva sede, no período de 06 a 07 de junho do ano em curso, de HÉLIO DE OLIVEIRA ALVES, Piloto, vinculado ao regime contratual das Leis Trabalhistas, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, para viajar à cidade de Manaus - AM, a serviço de Administração.

Boa Vista, 17 de junho de 1981;
92º da República e 38º do Território.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Governador em Exercício

IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

DECRETO S/N
DE 17/06/81 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

D E S I G N A R:

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO, Diretor da Divisão de Finanças, vinculado ao regime contratual das Leis Trabalhistas, para responder pelo expediente da Secretaria de Finanças, no período de 17 a 21 de junho do ano em curso.

Boa Vista, 17 de junho de 1981; 92º da República e 38º do Território.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Governador em Exercício

DECRETO Nº 145
DE 17/06/1981 (E)

APROVA A REFORMULAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a reformulação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, consignados no Orçamento do Território Federal de Roraima, no valor de Cr$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), para o exercício de 1981, no elemento de despesa 4.1.3.0. - Investimento em Regime de Execução Especial, incluído na função 16 - Transporte; programa 88 - Transporte Rodoviário; sub-programa 531 - Rodovias; projeto 1357 - Desenvolvimento de Infra-Estrutura Básica, conforme quadro demonstrativo em enexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de junho de 1981. 92º da República e 38º do Território.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Governador em Exercício

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 20 DE MARÇO EM 1980 ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA URBANO DE SANEAMENTO, ESPECIFICAMENTE NA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um (1981), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima daqui por diante denominada simplesmente CAER, representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em consonância com a cláusula a nona do Convênio original e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado para 30 (trinta) de novembro de 1981, o prazo de vigência do Convênio original, celebrado em 20 de março de 1980, devendo ser publicado no Boletim Oficial do Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CAER prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência do Convênio, até o dia 30 (trinta) de julho de 1981.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros liberados através do Primeiro Aditivo, celebrado em 23.02.81, serão prestados contas pela CAER, até 31 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original e Primeiro Termo Aditivo, não contrariadas pelas do presente Termo.

E, por estarem assim acordes as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, com duas testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE
Diretor- Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª - Maria Luiza Garcia Castro

2ª - Maria da Conceição Barra Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

DECRETO Nº 002
DE 08/06/81

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO DOMÍNIO ÚTIL, ÁREA DE TERRAS AFORADAS À COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-COBAL.

O Prefeito do Município de Caracaraí, usando das atribuições que lhe confere o inciso XIV do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 observado o disposto nos Art. 2º e 5º, alíneas "j" e "m" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropiação para a construção do Terminal Rodoviário da Cidade de Caracaraí, a área de 8.360m² (Oito Mil, Trezentos e Sessenta Metros Quadrados) de terra, aforada à Companhia Brasileira Alimentos - COBAL, área essa que faz frente para a Rua Dr. Zany, limitando-se pelo lado direito com a T-15, pelo lado esquerdo com a Rua T - 6 e pelos fundos com a rua T-3.

Art. 2º - No imóvel a que se refere o artigo anterior não foram encontradas benfeitorias indenizáveis.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COSTA REIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 003
DE 10/06/1981

DELEGA COMPETÊNCIA AO ADMINISTRADOR DA VILA DE MUCAJAÍ, PARA A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

O Prefeito do Município de Caracaraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios dos Territórios Federais e de acordo com as disposições contidas no Art. 23 da Lei nº 89, de 29 de agosto de 1979, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Caracaraí,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Administrador Regional da Vila de Mucajaí, autorizado a aplicar o produto da arrecadação Municipal, verificada na área sob a sua administração, na prática de atos da competência do Prefeito do Município, que sejam delegáveis.

Parágrafo Único - Excluem-se da delegação contida neste artigo os atos considerados da competência exclusiva do Prefeito, previstos no Art. 34 da Lei. 6.448/77, de 11 de outubro de 1977, Lei Orgânica dos Municípios e Territórios Federais.

Art. 2º - A prática dos atos a que se refere o Art. anterior fica sujeita ao previsto na Lei Orçamentária do Município bem como à prestação de contas ao Chefe Executivo Municipal nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COSTA REIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 001
DE 21/05/1981

ALTERA TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 21, DE 28 DE DEZEMBRO D E 1979, QUE INSTITUIU PREÇOS NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

O Prefeito do Município de Caracaraí, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e na Lei Municipal nº 81/79, de 12 de novembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - A tabela VII, anexa ao Decreto nº 21, de 28 de dezembro d e 1979, que institui preços e fixa seus valores no Município de Caracaraí, passa a vigorar com os seguintes valores:

T A B E L A VII

Art. 5º, inciso VII e Art. 6º do Decreto nº 21, de 28 de dezembro d e 1979.

PREÇOS DE ALUGUEL DE DEPENDÊNCIAS NOS MERCADOS MUNICIPAIS

I - Aluguel mensal de bancas e dependências:

1 - NO MERCADO MUNICIPAL DE CARACARAÍ

a) Banca para venda de carne ..... Cr$ 1.000,00

b) Banca para comércio em geral..... Cr$ 1.000,00

c) Banca para venda de produtos hortifrutigranjeiros.... Cr$ 400,00

d) Banca para cereais... Cr$ 500,00

e) Banca para venda de peixes..... Cr$ 500,00

2 - NO MERCADO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

a) Banca para venda de carne ..... Cr$ 200,00

b) Banca para comércio em geral..... Cr$ 300,00

c) Banca para venda de produtos hortifrutigranjeiros.... Cr$ 100,00

d) Banca para cereais..... Cr$ 200,00

e) Banca para venda de peixes..... Cr$ 200,00

Art. 2º - Este Decreto entrará e m vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracaraí, 21 de maio de 1981.

ANTÔNIO COSTA REIS
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
COORDENAÇÃO FUNDIÁRIA REGIONAL DE RORAIMA

CONCORRÊNCIA/INCRA/CFR/RR/Nº 003/81

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO REGIONAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRAS-CPLT/RR, torna público, para conhecimento dos interessados que, às 18 (dezoito) horas do dia 07 julho do corrente encerrará o recebimento de propostas de pessoas físicas para AQUISIÇÃO DE ÁREAS D E TERRAS PÚBLICAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO FEDERAL, OCUPADAS E COM BENFEITORIAS DE BOA FÉ, jurisdicionadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com a finalidade de exploração agropecuária.

O Edital encontra-se afixado n o Quadro de Avisos do Projeto Fundiário Roraima, e o recebimentó das propostas será feito, até a data e horário retromencionados, no seguinte endereço.

PROJETO FUNDIÁRIO RORAIMA DO INCRA, Av: Floriano Peixoto nº 254 nesta capital.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 1981

Dra. ARETUSA MENDES TORRES
Presidente da CPLT/RR

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS OPERACIONAIS

Transf. Recursos da EMBRATER	37.619.394,38	
Transf. Recursos do Território	53.093.561,13	
Convênios/Contratos	3.591.163,26	
Receitas de ATER	3.908.891,67	98.213.010,44

DESPESAS OPERACIONAIS

Pessoal	72.953.051,59	
Material de Consumo	10.301.420,96	
Serviços de Terceiros e Encargos	11.903.615,09	
Despesas Financeiras	140,00	
Contribuição Social	762.950,28	
Outras Despesas Eventuais	14.663,20	95.935.841,12
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO ...		2.277.169,32

RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

Receitas Patrimoniais	250.396,10	
Outras Receitas Diversas	1.226.005,98	1.476.402,08

RESULTADO DO EXERCÍCIO

Lucro Líquido Apurado	+ 3.753.571,40

Boa Vista, 31 de Dezembro de 1980.

Engº Agrº Alcides da C. Lima Filho
Secretário Executivo
CPF Nº 013845112/53

Walter da Costa Ferreira
Coordenador da COAFI
CPF Nº 001506493/04

Elzira da Silva Mendonça
Téc. Contabilidade
CRC. Nº 1318 - AM

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.80

A T I V O				P A S S I V O		
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL				DÉBITOS		
Fundo Fixo	110.025,74			Fornecedores	2.763.338,52	
Bancos c/Movimento	6.761.773,24	6.871.798,98		Salários a Pagar	272.110,47	
				Outs.Contas a Pagar	2.781.674,16	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO				Obrig.Soc.e Fiscais	1.596.425,71	7.413.548,86
Estoques	642.480,46					
Adiantamentos	10.000,00			RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
Créditos Diversos	74.310,91	726.791,37	7.598.590,35	RESULTADO DO EXERCÍCIO SEGUINTE		
				Rec.União/EMBRATER a Apropriar	170.511,64	
PERMANENTE				Rec.Território a Apropriar	4.450.203,07	
INVESTIMENTOS				Rec.Conv/Contratos Apropriar	1.532.438,43	6.153.153,14
Participação em Outs.Empresas		117.996,10				
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
IMOBILIZADO				PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO		
Bens Móveis	8.984.152,08			Patrimônio Social Realizado	1.313.369,71	
Bens Imóveis	3.252.271,85					
Obras Andamento	23.355.461,63	35.591.885,56	35.709.881,66	RESERVA DE PATRIMÔNIO SOCIAL		
				Reserva Subv.Aum.Pat.Líquido	24.674.828,90	
				RESULTADOS ACUMULADOS		
				Resultado do Exercício	3.753.571,40	29.741.770,01
TOTAL DO ATIVO			43.308.472,01	TOTAL DO PASSIVO		43.308.472,01
COMPENSAÇÃO				COMPENSAÇÃO		
Bens em Comodato			3.798.188,51	Resp.p/Bens de Terceiros		3.798.188,51
TOTAL GERAL			47.106.660,52	TOTAL GERAL		47.106.660,52

Engº Agrº Alcides da C. Lima Filho
Secretário Executivo
CPF Nº 013845112/53

Walter da Costa Ferreira
Coordenador da COAFI
CPF Nº 001506493/04

Elzira da Silva Mendonça
Téc.Contabilidade
CRC.Nº 1318-AM

(ANEXO AO DECRETO Nº 145, DE 17 DE JUNHO DE 1981)

Investimentos com Regime de Execução Especial. 4.1.3.0.00

PLANO DE APLICAÇÃO

① NÚMERO 010012/101 ② EXERCÍCIO 1981

③ ORGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR ④ CÓDIGO 419

⑤ UNIDADE TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA ⑥ CÓDIGO 111

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE

DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA

⑧ FONTE DE RECURSOS

Tesouro [X]

Outras Fontes [ ]

49	111	16	8,8	53	1	3,5,7,0,0,0
Orgão	Unidade	Função	Prog.	Sub. Prog.	T.	Nº de Ordem

⑨ VALOR

ESPECIFICAÇÃO

⑩ ORGÃO APLICADOR TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA ⑪ CÓDIGO

⑫ UNIDADE APLICADORA SECRETARIA DE OBRAS ⑬ CÓDIGO

⑭ TITULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

Orgão	Unidade	Função	Prog.	Sub. Prog.	T.	Nº de Ordem

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/ SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130-31	OBRAS E INSTALAÇÕES	10 000 000
4130-32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20 000 000
	⑲ TOTAL	30 000 000

APROVAÇÃO

⑳ Em, 17/06/81

ASSINATURA

HAROLDO EURICO AMÓRAS DOS SANTOS
NOME

GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
CARGO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

(EM SUPLEMENTO)

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1944

ANO XXXVI N.º 108 Boa Vista, segunda-feira 22 de de junho 1981 PAGINA 01

ATOS DO GOVERNO

DECRETO S/N
DE/19/06/81 (N)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que dispõe o Decreto Territorial nº 126, de 1 de agosto de 1975, o Decreto Territorial nº 1, de 06 de janeiro de 1978 (N) e Decreto Territorial nº 10, de 24 de julho de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - A comercialização de gado em pé, com outros mercados nacionais, obedecerá às disposições deste Decreto, a fim de permitir o abastecimento interno.

Art. 2º - Durante o ano de 1981, somente será permitida a comercialização de 9.000 (Nove Mil) cabeças de gado para outros mercados nacionais, assim entendidas as unidades da Federação que não o Território Federal de Roraima.

Art. 3º - A fiscalização das normas estabelecidas por este Decreto fica a cargo da Polícia Militar de Roraima, conforme programa de trabalho a ser elaborado em conjunto com a Secretaria de Agricultura do Governo.

Art. 4º - Permanecem em vigor todas as disposições do Decreto nº 10, de 24 de julho de 1980 (N) que não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 19 de junho de 1981; 92º da República e 38º do Território.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA, PARA CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM DE ESTOCAGEM DE INSUMOS E PRODUTOS ACABADOS DA FÁBRICA DE RAÇÃO, EM BOA VISTA.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denomi

IMPRENSA OFICIAL

RAIMUNDO WANDERLEY
Diretor

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

nado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador Brigadeiro OTTOMAR DE SOUSA PINTO e a Companhia de Desenvolvimento de Roraima, de agora em diante denominada simplesmente CODESAIMA, aqui representada por seu Diretor-Presidente, Sr.NEWTON TAVARES, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros à CODESAIMA, para construção de armazém de estocagem de insumos e produtos acabados da fábrica de ração, em Boa Vista, de acordo com o Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização do objeto do presente Termo o GOVERNO repassará a CODESAIMA, em uma única parcela, a importância de Cr$..... 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), recursos provenientes do Convênio nº 37/80, celebrado entre a SUFRAMA e o Governo do Território, sob empenho nº 01/81 de 02.06.81.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O GOVERNO repassará a CODESAIMA, a quantia convencionada nesta cláusula, através do Banco de Roraima S/A, em conta vinculada GOVERNO/CODESAIMA - Construção de Armazém para armazanegem de produtos da Fábrica de Ração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário,

CLÁUSULA TERCEIRA - O pessoal que a CODESAIMA a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetivados neste Convênio, ser-lhe-á retamente vinculado ou subordinado, não tendo com o GOVERNO relação em pregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - A CODESAIMA prestará contas ao GOVERNO dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio até 15 (quinze) dias após o término de sua vigência obedecendo a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Deverá acompanhar a Prestação de Contas o laudo técnico expedido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUINTA - O GOVERNO fiscalizará os trabalhos objeto deste Convênio. Está compreendida nesta fiscalização qualquer verificação que se faça necessária, podendo, para esse fim examinar todos os documentos contábeis, assim como o acesso aos serviços relacionados no plano de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - Poderá o GOVERNO a qualquer momento exigir a devolução da dotação convencionada se verificar que as condições estabelecidas - aqui e no Plano de Aplicação não estão sendo cumpridas total ou parcial

mente pela CODESAIMA, bem como sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos sem prejuízo das cominações de ordem civel e penal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CODESAIMA enviará a Secretaria de Planejamento e Coordenação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante a vigência deste Convênio, o acompanhamento financeiro mensal dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigência até o dia 29 (vinte e nove) de julho de 1981, devendo ser publicado no Boletim Oficial do GOVERNO.

CLÁUSULA NONA - Este Convênio poderá ser alterado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos no presente Convênio serão soluciona dos de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente instrumento em 5(cinco) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

NEWTON TAVARES
Diretor-Presidente - CODESAIMA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Luiza Garcia Castro

2. Maria da Conceição Barra Ribeiro

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA, PARA CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM DE ESTOCAGEM DE INSUMOS E PRODUTOS ACABADOS DA FÁBRICA DE RAÇÃO, EM BOA VISTA.

PLANO DE APLICAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1981

FONTE DE RECURSOS: Convênio SUFRAMA, GTFR/Nº 37/80.

META	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR VALOR Cr$
Construção de armazém de estocagem de insumos e produtos acabados	Obras e Instalações.	3.000.000,00
		3.000.000,00

Boa Vista, 02 de junho de 1981

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador

NEWTON TAVARES
Diretor-Presidente - CODESAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/81
DE/16/06/81

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SR. MOZAR SILVEIRA DE ARAÚJO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Boavistense ao Sr. MOZART SILVEIRA DE ARAÚJO.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, em 17 de junho de 1981.

HERONILDES ELIAS DE SOUZA.
Presidente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ªCIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO 1981.
Para Ciência e Intimação das Partes.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado o seguinte DESPACHO: R. A. Intime-se a autora a efetuar o deposito das custas iniciais no prazo de dez dias. BV/03.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.370/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco Nunes Barbosa
Executado: Luiz Pinho de Oliveira e João G. P. Neto

PROCESSO Nº 1.369/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Luiz Garcez Martins

PROCESSO Nº 1.358/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Malvi Alves Figueredo

PROCESSO Nº 1.365/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco Antônio N. Barbosa
Executado: Rosemar Vieira

PROCESSO Nº 1.392/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Nilo Custódio Dantas

PROCESSO Nº 1.386/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Adv: Marco Antônio N. Barbosa
Executado: Oscar de Oliveira Alves

PROCESSO Nº 1.387/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Hélio do Carmo Magalhães

EXECUTIVOS FISCAIS

Nos processos abaixo relacionados foi exarado o seguinte DESPACHO: R. A. Intime-se a autora a efetuar o preparo no prazo de dez dias. BV/..... 03.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.364/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Jorge Dias Carneiro

PROCESSO Nº 1.362/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Juvêncio Albuquerque Filho

PROCESSO Nº 1.361/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Juvenal Pereira de Matos

PROCESSO Nº 1.377/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Francisco Ferreira Parnaiba

PROCESSO Nº 1.391/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Cleodon Magalhães Duarte

PROCESSO Nº 1.379
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Assis Marques de Lima

PROCESSO Nº 1.360/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: José Roberto da Silva

PROCESSO Nº 1.366/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Raimundo Nonato da Silva

PROCESSO Nº 1.388
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Silveira
Executado: Sebastião Barros de Oliveira.

PROCESSO Nº 1.375/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Francisco de Souza Ferreira

PROCESSO Nº 1.390/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Cleodon Marques de Farias

PROCESSO Nº 1.363/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: José Ferreira Lima

PROCESSO Nº 1.367/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Raimundo Wanderley Mafra

PROCESSO Nº 1.383/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Delzuita Mutran Paracat

PROCESSO Nº 1.389/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Itamar de Brito Trajano

PROCESSO Nº 1.378/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Francisco Airton da Silva

PROCESSO Nº 1.368/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra

PROCESSO Nº 1.371/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Laércio José Saturnino

PROCESSO Nº 1.376/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Francisco Sales

PROCESSO Nº 1.359
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Maria Monteiro de Assis

PROCESSO Nº 1.372/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Francisco Moacyr de lhães

PROCESSO Nº 1.373/81
Exequente: Prefeitura Municipal Boa Vista
Adv: Marco A. N. Barbosa
Executado: Edgard Cesar de Oliv

PROCESSO Nº 1.380/81
Exequente: Prefeitura Municipal Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Aldo Torreis do Nascimento

PROCESSO Nº 1.372/81
Exequente: Prefeitura Municipal d Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Francisco Ferreira do Santos

PROCESSO Nº 1.384/81
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Darci Queiroz de Lucena

PROCESSO Nº 1.382
Exequente: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Adv: Marco A. Nunes Barbosa
Executado: Antônio Gonçalves de Melo

Boa Vista, 17 de junho de 1.981.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Civel

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 19
Para Ciência e Intimação das Partes

PROCESSO Nº 5965 (APELAÇÃO CÍVEL- E CUÇÃO)
APELANTE: Roraltur-Roraima Turis

e Representações Ltda.
Adv: Paulo Coelho Pereira e Hesmone Saraiva Grangeiro
Apelado: Viação Aérea São Paulo S/A
Adv: Silvio de Castro Leite
DESPACHO: Junte-se. Intime-se a embargante a efetuar o depósito do bem no prazo de cinco dias. BV/17.06.81.(a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 219/79
Embargante: Maria de Jesus Batista Wanderley
Adv: José Machado de Oliveira
Embargado: J. A. de Oliveira
Adv: Silvio de Castro Leite
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Data designada para audiência dia 09.09.81 às 14:00 horas. BV/17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

INDENIZAÇÃO Nº 357/80
Requerente: Carlota Peixoto de Alencar
Adv: Paulo Batista Gomes - Defensor Público
Requerido: Aníbal Rocha Ferreira
DESPACHO: Designe-se data para audiência. Data designada para a audiência dia 15.09.81 às 15:00 horas. BV/17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 230/80
Requerente: S. W. O. S.
Adv: Paulo Batista Gomes - Defensor Público
Requerido: W. B. M.
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Data designada dia 14.9.81 às 14:00 horas. (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1.408/79
Requerente: Olniro de Souza e Celia Adamir de Souza
Adv: Luiz Rosalvo I. Fin
Requerido: Adjar Lima Thomé e Clívia Thomé
Adv: Heidwalde Bueno
DESPACHO: Designe-se data para audiência. Data designada para audiência dia 17.09.81 às 14:00 horas. BV/17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL nº 1.050/81
Requerente: Maria Ferreira de Lima
Adv: Paulo Batista Gomes - Defensor Público
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Data designada para audiência dia 14.09.81 às 16:00 horas. BV/17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 611/80
Requerente: I. S. S.
Adv: Paulo Batista Gomes - Defensor Público
Requerido: C. P. S.
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Data designada para audiência dia 10.09.81, às 14:00 horas. BV/17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO 1.139/79
Requerente: Ivanir Pimentel da Costa
Adv: Silvio de Castro Leite
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Data designada para audiência dia 10.09.81 às 15:00 horas. BV/17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 1.297/79

Requerente: N.L.S.
Adv: Hesmone Saraiva Grangeiro
Requerido: C. A. S.
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Data designada para audiência dia 16.09.81 às 14:00 horas. BV/ 17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

ARROLAMENTO Nº 133/72
Requerente: Esmeraldino Luiz de Souza
Adv: Defensoria Pública
Requeridos: Pedro Luiz de Souza e Cecília Xavier de Souza
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência dia 08.09.81 às 15:00 horas. BV/1706.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito

SUMARÍSSIMA Nº 1.162/81
Requerente: Centrais Elétricas de Roraima S/A-CER
Adv: Oscar Leopoldo de Almeida
Requerido: Estácio Pereira de Melo e Estácio P. Melo Filho
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Data designada para audiência dia 08.09.81 às 14:00 horas.BV/.. 17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

ALIMENTOS Nº 1.163/79
Requerente: H. L. S.
Adv: Defensoria Pública
Requerido: J. F. S.
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Data designada para audiência dia 09.09.81 às 15:00 horas. BV/. 17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL 747/80
Requerente: Iva Ribeiro de Souza
Adv: Paulo Batista Gomes - Defensor Público
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Data designada para
ência dia 15.09.81 às 16:00 h
BV/17.06.81 (a) GETÚLIO PIN
DE SOUZA, Juiz de Direito.

ALIMENTOS Nº 696/80
Requerente: I. A. F e outros
Adv: Illo Augusto dos Santos
Requerido: I. B. F.
Adv: Vilmar Francisco Maciel
DESPACHO: Designe-se nova data p
audiência dia 15.09.81 às 14:00
ras. BV/ 17.6.81 (a) GETÚLIO
NHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL Nº 166/80
Requerente: M. F. A.
Adv: Defensoria Pública
Requerido: L. L. A.
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Data designada para audi
ência dia 14.09.81 às 15:00 horas.
BV/17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

PEDIDO DE ARROLAMENTO Nº 407/80
Requerente: Adelina Ribeiro Peres de Lima
Adv: José Machado de Oliveira
Requerido: Severino Antônio Lima
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Data designada para audi
ência dia 11.09.81 às 15:00 horas
BV/17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1.443/79
Requerente: Francisco de Assis do Santos e Eliza Castr dos Santos
Adv: Joaquim Neves Roberto
Requerido: Hiroji Eda
Adv: Nelson da Costa
DESPACHO: Designe-se nova data pa
audiência. Data designada para au

Incia dia 11.09.81 às 14:00 horas.BV/ 17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

JUSTIFICAÇÃO Nº 1.103/81
Requerente: Severina Tomaz
Adv: Paulo Batista Gomes - Defensor Público
DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Data designada para audiência dia 10.09.81 às 16:00 horas.BV/ 17.06.81 (a) GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito.

Boa Vista, 19 de junho de 1981.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora da Secretaria da Vara Civel.

JUNTA COMERCIAL

DOCUMENTOS DESPACHADOS NO DIA 15 DE JUNHO DE 1981.

I - DEFERIDOS

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

3.301/81 - SANTOS COCO.....
14 1 0001130 8
Capital: Cr$ 1.000.000,00
Endereço: Rua Araújo Filho nº 781
Objetivo: Industria de Artefatos de Tecidos, Comércio de Mercadorias em Geral.

3.302/81 - J.ARAÚJO SILVINO.....
14 1 0001133 2
Capital: Cr$ 25.000,00
Endereço: Rua Mau, 845
Objetivo: Empreiteiro e locador de Mão de Obra.

3.315/81 - R.NONATO SANTOS.....
14 1 0001129 4
Capital: Cr$ 50.000,00
Endereço: Rua Ataide Teive, 2340
Objetivo: Mercearia, Bar.

3.316/81 - JOÃO L. DA SILVA.....
14 1 0001138 3
Capital: Cr$ 150.000,00
Endereço: Av. Presidente-Kennedy, s/n
Objetivo: Mercearias, Armazéns, Padarias.

CONTRATO SOCIAL(ARQUIVAMENTO)

3.322/81 - R.MIRANDA IND.COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.....
14 2 0000466 4
Capital: Cr$ 3.000.000,00
Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra,179
Objetivo: Móveis e Utensilios, Eletrodomésticos,Máquinas e Equipamentos, Material p/Construção, Elétricos, Hidraúlicos, Ferragens, Material de Expediente, de Consumo, Estivas em Geral.

FIRMA INDIVIDUAL(REGISTRO)

3.329/81 - G.C.DE SIQUEIRA.....
14 1 0001134 1
Capital: Cr$ 200.000,00
Endereço: Rua Dona Cló. nº 129 B.
Objetivo: Execução de Levantamentos Topográficos

3.331/81 - R. DE SOUZA NETO.....
14 1 0001132 4

Capital: Cr$ 200.000,00
Endereço: Rua 3
Objetivo: Mercearia, Comércio Varejista de Carnes e Peixes.

3.332/81 - R. P. PORTO.....
14 1 0001137 5
Capital: Cr$ 50.000,00
Endereço: Av. Pres. Costa e Silva, 766.
Objetivo: Representações e Comerciais em Geral.

3.333/81 - ARTHUR GOMES BARRADAS.....
14 1 0001136 7
Capital: Cr$ 3.000.000,00
Endereço: Rua Benjamin Constant, 119 W
Objetivo: Compra e Venda de Bens Imóveis, Administração.

3.334/81 - S. V. RAMOS.....
14 1 0001135 9
Capital: Cr$ 300.000,00
Endereço: Rua Coronel Pinto, s/n
Objetivo: Restaurantes e Lanchonetes

3.335/81 - J. L. P. NETO.....
14 1 0001131 6
Capital: Cr$ 200.000,00
Endereço: Rua Sebastião Diniz, s/n
Objetivo: Locadora de Mão de Obra.

FIRMA INDIVIDUAL(ANOTAÇÃO)

3.336/81 - M. G. FREITAS DA SILVA....
14 1 0000693 2
Capital: Cr$ 800.000,00
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1558.

Objetivo: Comérc
Artigos do Vestua

3.337/81 - A. F. DE SOUZA.....
14 1 0001139
Capital: Cr$ 500.00
Endereço: Av.Floriano xoto, 352.
Objetivo: Comércio V jista de Acessórios veículos; Reparação veículos.

3.338/81 - ABDO SAID RESEK.....
14 1 0001142
Capital: Cr$ 100.000,0
Endereço: Av. Jaime Br sil, 277
Objetivo: Artigos de A marinhos e Miudezas c Geral, Calçados em Geral

3.339/81 - M. S. LEITÃO.....
14 1 0001141
Capital: Cr$ 300.000,00
Endereço: Rua Barão Rio Branco,656
Objetivo: Com.Artigo d Vestuário, Comércio d Calçados e Eletrodomest cos, Comércio do Artig do Armarinho.

3.340/81 - J. E. C. ALBUQUERQUE...
14 1 0000884
Capital: Cr$ 500.000
Endereço: Rua Pacaraima s/n.
Objetivo: Com. Varejist de Mercadorias, Armazéns Padarias.

3.341/81 - J. AVELINO.....
14 1 0001140
Capital: Cr$ 3.000.000,0

Endereço: Av. Mucajaí, nº 1821.

Objetivo: Torrefação e Moagem de Café.

CONTRATO SOCIAL(ARQUIVAMENTO)

3.342/81 - CITAL LTDA-COMÉRCIO IMP. E EXP. 14 2 0000465 6
Capital: Cr$ 100.000,00
Endereço: Av. Mário Homem de Melo, 1489
Objetivo: Com. Atac. de Mercadorias em Geral com Produtos Alimentícios; Importação e Exportação.

3.343/81 - PARICARANA AGRO- SERVIÇOS LTDA 14 2 0000467 2
Capital: Cr$ 1.000.000,00
Endereço: Av.Brig. Eduardo Gomes, 148 E
Objetivo: Prestação de Serviços p/Terceiros, na Agropecuária em Geral, Implantação de Projetos Diversos, Transportes de Cargas em Geral, Administração Técnicas de Lavouras.

3.344/81 - TINROL TINTAS RORAIMA LTDA 14 2 0000464 8
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Av.Cap.Júlio Bezerra, 565
Objetivo: Comércio Varejista de Material de Construção, Comércio Varej. de Tintas.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL(ANO)

3.345/81 - CONSTRUTORA R. MIRANDA LTDA. 14 2 0000021 9
Capital: Cr$ 8.111.000,00
Endereço: Av.Major Williams, nº 1229
Objetivo: Construção Cívil, Compra e Venda de Material p/construção.

DISTRATO(ARQUIVAMENTO)

3.346/81 - TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA.. 14 9 0000147 1
Capital: Cr$ 1.000,00
Endereço: Rod.VBV Vila Bonfim Km 125
Objetivo: Serviços de Geodésia.

CANCELAMENTO

3.347/81 - V. RAMOS 14 1 0000946 0
Capital: Cr$ 10.000,00
Endereço: Rua Cecilia Brasil, 597
Objetivo: Com.Varej. de Art.de Armarinho-Bazar Miudeza em Geral.

II - EXIGÊNCIAS

3.318/81 - A.PEREIRA DE SOUZA(EM EXIGÊNCIA)

3.330/81 - EDVANETE P.MAIA(EXIGÊNCIA)

3.348/81 - MINERAÇÃO PARIMA LTDA (EXIGÊNCIA)

Boa Vista, 19 de junho de 1981

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária Geral.

ERRATA: No Boletim Oficial Nº 106,de 17 de Junho de 1981, Pág. 1.075 ONDE SE LÊ:DECRETO Nº 139/81 (E)-De 25/06/81, LEIA-SE: DECRETO Nº 139/81 (E) - DE 25.05.81.